

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
DA COMARCA DE VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO.**

Processo n.º 5012090-78.2023.8.08.0024

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **FRIGORÍFICO CORELLA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de ID 35374042, expor e requerer o que segue.

De início, cabe registrar que consta dos expedientes dos autos, que em 22/1/24 foi encerrada manualmente a intimação eletrônica expedida em 12/12/2023 à esta petionária, para atendimento do consignado na r. decisão de ID 34102794. Nesse sentido, cumpre esclarecer que em decorrência do recesso forense previsto no art. 220 do CPC, os prazos compreendidos entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro restaram suspensos.

Desse modo, considerando a expedição da intimação em referência no dia 12/12/2023, o início do prazo de 15 dias desta profissional teve início em 13/12/2023, restando suspenso do dia 20/12/2023 a 22/1/2024, quando voltou a fluir. Logo, o prazo quinzenal se encerrará tão somente em 29/1/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente manifestação.

Isto posto, observa-se da r. decisão de ID 34102794, itens III e VII, que este d. Juízo determinou fosse certificado pela Secretaria quanto ao decurso do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial da devedora, assim como, fosse intimada a Administradora Judicial para se manifestar quanto ao petitório de Ev. 34309196.

Intimada, esta Auxiliar do Juízo passa a se manifestar adiante.

I - ITEM III: OBJEÇÕES AO PLANO RECUPERACIONAL

Constou do item III da r. decisão de ID 34102794, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, ao ID 26957025, foi alvo de objeção pelo Ministério Público e outros credores.

Em pese não tenha sido certificado nos autos, considerando-se que a publicação do Edital de credores de que trata o §2º do art. 7º da LFRE, ocorreu no dia 10/11/2023 (ID 33707751), têm-se que o prazo de 30 dias para objeção ao Plano, conforme estabelecido no *caput* art. 55 da Lei 11.101/05, findou em **12/12/2023**.

Nesse sentido, em atenção ao disposto no *caput* do art. 56 da Lei acima citada¹, a Administradora Judicial opina pela designação da assembleia geral de credores, em primeira convocação, para o dia **3 de abril 2024**, às 13h30m, a ser realizada de modo virtual, com transmissão via streaming no website youtube.com, e, também, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida

¹ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

para a participação do ato. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia **2 de abril de 2024**, às 13h30m, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail: rjcorella@credibilita.adv.br. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

E para a realização da assembleia, em segunda convocação, indica o dia **10 de abril de 2024**, às 13h30m, também de modo virtual, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, realizada da mesma forma que a 1ª Convocação. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia **9 de abril de 2024**, às 13h30m, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjcorella@credibilita.adv.br.

Reitera-se que nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto período para o credenciamento na plataforma, duas horas antes do ato (11h30m), durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso.

Deve ser determinado que o credor que pretenda ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, entregue à Administradora Judicial, até às 13h30m do dia **2 de abril de 2024**, ou, ainda, em segunda convocação, até às 13h30m horas do dia **9 de abril de 2024**, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.

Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, esse deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

Ressalta-se que a entrega da documentação acima descrita, a indicação do movimento do processo, a entrega da relação dos associados e a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: i) de forma física na sede da Administradora Judicial, CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS na Avenida Iguaçu, 2820, 10º andar, conj. 1001, Curitiba/PR, ou ii) por meio do e-mail a ser enviado para rjcorella@credibilita.adv.br.

Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado.

O sistema de contagem e apuração de votos de forma eletrônica será feito por intermédio da empresa ASSEMBLEX - SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo orçamento será apresentado à Recuperanda, a quem incumbirá suportar os custos com a relação do ato. Requer, ainda, a juntada do manual anexo, com explicações acerca do procedimento a ser adotado no dia da votação.

As regras e orientações acerca do ato, assim que designados, estarão disponíveis também no site desta Administradora Judicial: www.credibilita.com.br.

Deferidos os pedidos acima relativos a data e condições para realização da assembleia, requer a imediata expedição do edital de convocação dos credores, cuja minuta segue anexa, e sua publicação no diário oficial eletrônico, assegurando-se o cumprimento do prazo de antecedência mínima previsto na lei.

Informa, que o referido edital será também disponibilizado no sítio eletrônico da Administrador Judicial, qual seja: www.credibilita.com.br.

Requer, por fim, seja determinada que a cópia do aviso de convocação da assembleia seja afixada de forma ostensiva na sede das Recuperandas.

Assim, requer-se a convocação das datas para a assembleia geral de credores, em primeira convocação para o dia 3/4/2024, e em segunda convocação para o dia 10/4/2024, ambas às 13h30 e a serem realizadas de forma virtual.

II – ITEM VII: PETIÇÃO DE ID 34309196

O credor FRIGOESTRELA S/A, por meio da petição de ID 34309196, disse ser titular de crédito quirografário, no valor de R\$ 1.246.220,28 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos), habilitado no quadro de credores da Recuperanda. Apontou, ainda, que a Recuperanda omitiu informações quanto aos bens particulares dos sócios, em dissonância ao disposto no art. 51, VI da Lei 11.101/05, pelo que requereu a intimação do Administrador Judicial para apuração do alegado.

Pois bem. Esta petionária entende que, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpidos nos art. 5º, LV da CF/88 e art. 7º do CPC, antes de adotar qualquer providência quanto aos fatos narrados pelo credor FRIGOESTRELA, deve ser oportunizada a manifestação da Recuperanda sobre o informado pelo credor. De todo modo, destaca-se que as obrigações da Recuperanda são as decorrentes da lei e que o edital de credores já foi publicado, de modo que habilitações e divergências devem ser feitas pela via própria.

Nesse sentido, a Administradora Judicial opina pela intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos sobre os fatos aduzidos ao ID 34309196 e, após, seja renovada a intimação desta Auxiliar do Juízo para manifestação nos autos.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial opina:

i) pela realização da assembleia geral de credores, em primeira convocação para o dia 3/4/2024, e em segunda convocação para o dia 10/4/2024, ambas às 13h30 e a serem realizadas de forma virtual. Requer, assim, a imediata expedição do edital de convocação dos credores, cuja minuta segue anexa, e sua publicação no diário oficial eletrônico, assegurando-se o cumprimento do prazo de antecedência mínima previsto na lei. Informa, que o referido edital será também disponibilizado no sítio eletrônico da Administradora Judicial, qual seja: www.credibilita.com.br. Requer, por fim, seja determinada que a cópia do aviso de convocação da assembleia seja afixada de forma ostensiva na sede da Recuperanda; e

ii) opina pela intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos sobre os fatos aduzidos ao ID 34309196 pelo credor FRIGOESTRELA e, após, seja renovada a intimação desta Auxiliar do Juízo para integral cumprimento do item VII da r. decisão de ID 34102794, destacando que impugnações e divergências devem ser feitas em apartados na forma da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Vitória, 26 de janeiro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177